



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

### L E I N° 3984/2014

**EMENTA:** Institui o Fórum Municipal Permanente de Educação, e dá Outras Providências.

#### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS,

Faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Fórum Permanente de Educação do Município de Garanhuns – PE, com função de caráter discursivo, coordenativo e propositivo pertinente às políticas e metas do sistema público educacional do Município, com o fim de implementação das Políticas Públicas Educacionais e articulação com os demais Fóruns Educacionais.

**Art. 2º.** Compete ao Fórum Permanente de Educação:

I - Convocar, planejar e coordenar a realização de Conferências Municipais de Educação, bem como, divulgar suas deliberações;

II - Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das Conferências Municipais de Educação;

III - Zelar para que as Conferências Municipais de Educação estejam articuladas com as Conferências Estadual e Nacional de Educação;

IV - Planejar e organizar espaços de debate sobre as Políticas Municipais da Educação;

V - Acompanhar junto à Câmara de Vereadores projetos legislativos relativos à Política Municipal de Educação;

VI - Promover, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, discussões a cerca das Políticas Municipais de Educação;

VII - Realizar a revisão, alinhamento, acompanhamento, monitoramento e avaliação da implementação do Plano Municipal de Educação;

VIII - Elaborar proposições de políticas públicas de educação após discussões e participações com a sociedade civil, com vistas a consolidar o pacto pela qualidade da escola pública;

IX - Elaborar e aprovar o Regimento Interno dos Fóruns e Conferências Municipais de Educação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

**Art. 3º.** O Fórum Permanente de Educação de Garanhuns terá acesso às informações e estatísticas educacionais necessárias para o bom desempenho de seu trabalho.

**Art. 4º.** O Fórum Permanente de Educação de Garanhuns será integrado por um membro representante dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria Municipal de Educação e Esportes, representada por membros do:

- a) gabinete do (a) secretário (a);
- b) departamento do núcleo administrativo;
- c) departamento do núcleo financeiro;
- d) diretoria do núcleo de ensino;
- e) educação infantil;
- f) ensino fundamental;
- g) educação de jovens e adultos;
- h) educação inclusiva; e
- i) educação do campo/quilombola.

II - Entidades/ Instituições representadas por membro da:

- a) Câmara Municipal de Vereadores de Garanhuns;
- b) Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMUDE;
- c) Conselho De Desenvolvimento Rural;
- d) Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA;
- e) Universidade de Pernambuco - Campus Garanhuns - UPE;
- f) Universidade Federal Rural de Pernambuco - Campus Garanhuns - UFRPE/UAG
- g) Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco- IFPE;
- h) Conselho Municipal de Educação - CME;
- i) Gerência Regional de Educação do Agreste Meridional – GRE-AM;
- j) Sindicato dos Servidores Municipais de Garanhuns - SINSEMUG;
- k) Ministério Público de Pernambuco;
- l) Conselho Tutelar;
- m) Comissão Estadual de Comunidade Quilombola;
- n) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA;
- o) Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS;
- p) Secretaria Municipal de Saúde - SMS;
- q) Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC;
- r) Serviço Social do Comércio- SESC;
- s) Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI;
- t) Escolas Privadas;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

- u) União Secundarista dos Estudantes de Garanhuns- UESG;
- v) Movimento Vem Pra Rua Garanhuns; e
- w) Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Pernambuco- SINTEPE.

**§ 1º** - Cada instituição indicará um membro titular e um suplente para compor o Fórum, e serão nomeados por ato do Poder Executivo Municipal.

**§ 2º** - Demais órgãos ou entidades interessadas em participar, poderão inscrever-se, de acordo com as normas constantes no Regimento Interno.

**Art. 5º.** O Fórum Permanente de Educação, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da publicação desta Lei, definirá o Regimento Interno para regulamentação dos atos necessários à institucionalização e organização das atribuições e demais competências do Fórum.

**Art. 6º.** Os membros representantes de que trata o Art. 4º deste Projeto de Lei não serão remunerados por sua atuação, a qualquer título, sendo o exercício de suas atividades considerado de relevante interesse público.

**Art. 7º.** A estrutura e os procedimentos operacionais do Fórum Permanente de Educação constarão do seu Regimento Interno, aprovado em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições desta Lei.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO CELSO GALVÃO**, em 15 de abril de 2014.

**Audalio Ramos Machado Filho**

**Prefeito em Exercício**